



## TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SANTOS DUMONT E A EMPRESA JÚLIA TRANSPORTES E TURISMO EIRELI

A Autarquia, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Campus Santos Dumont, com sede na rua Técnico Panamá, 45, Quarto Depósito, na cidade de Santos Dumont/Estado MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.723.648/0006-54, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor Geral, André Diniz de Oliveira, nomeado(a) pela Portaria nº 571, de 18 de maio de 2017, publicada no *DOU* de 19 de maio de 2017, inscrito(a) no CPF nº [REDACTED], portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE, e a Júlia Transportes e Turismo Eireli inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.246.789/001-14, sediada na QNM 34 AE 01, sala 804 – JK Shopping, Taguatinga Norte em Distrito Federal doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra Mileidy de Assis Sales, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/DF, e CPF nº [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº 23505.000120/2019-40 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 03/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de viagem e turismo, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quant.	Valor Global máximo
1	1)Serviço de 02 (duas) diárias de hospedagem, incluindo serviço de café da manhã, em pousada ou hotel classe turística, devidamente cadastrada junto à Embratur, em apartamentos duplos, triplos ou	Unidade de pacote de viagem	48	



<p>quádruplos, ou com maior capacidade, na cidade de Curitiba/PR, na data prevista de <b>19 a 21 de novembro de 2019</b>.</p> <p><b>2)</b>Serviço de transporte aéreo (Passagem aérea e taxas aeroportuárias), em classe econômica, com saída do <b>Rio de Janeiro / RJ para Curitiba</b>, em voo direto ou com uma escala ou uma conexão no mesmo aeroporto (com tempo de parada de até 2h30min, se houver). Sendo, o embarque no horário entre 09 (nove) e 14 (quatorze) horas, <b>no dia 19/11/2019</b>, devendo todas as passagens ser do mesmo voo.</p> <p><b>3)</b>Serviço de transporte aéreo (Passagem aérea e taxas aeroportuárias), em classe econômica, com saída de <b>Curitiba/PR para Rio de Janeiro/RJ</b>, em voo direto ou com uma escala ou uma conexão no mesmo aeroporto (com tempo de parada de até 2h30min, se houver). Sendo o embarque no horário entre 11 (onze) e 15 (quinze) horas, <b>no dia 21 de novembro de 2019</b>, devendo todas as passagens ser do mesmo voo.</p> <p><b>4)</b>Serviço de transfer na cidade de <b>Curitiba/PR</b> partindo do aeroporto para o meio de hospedagem no dia <b>19 de novembro de 2019</b>, logo após a chegada do voo.</p> <p><b>5)</b>Serviço de transfer na cidade <b>Curitiba/PR</b>, partindo do meio de hospedagem para o aeroporto no dia <b>21 de novembro de 2019</b> com horário estabelecido de forma que o grupo esteja no aeroporto com duas horas de antecedência ao voo de retorno para o <b>Rio de Janeiro/ RJ</b>.</p> <p><b>6) Seguro viagem contemplando no mínimo as seguintes coberturas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>•Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas – DMHO - R\$ 10.000,00</li> <li>•Morte acidental - R\$ 80.000,00</li> <li>•Traslado de Corpo – R\$20.000,00</li> <li>•Traslado Médico - R\$20.000,00</li> <li>•Regresso Sanitário - R\$20.000,00</li> <li>•Assistência Funeral - R\$ 5.000,00</li> <li>•Hospedagem após Alta Hospitalar - R\$100,00/Dia (Limite 5 Dias)</li> <li>•Remarcação de Passagem para Regresso - R\$ 3.000,00</li> <li>•Remarcação de passagem para regresso de membros da família - R\$ 3.000,00</li> <li>•Acompanhante em caso de Hospitalização Prolongada - R\$ 3.000,00</li> <li>•Hospedagem para Acompanhante em caso de Hospitalização Prolongada - R\$ 100,00 / dia (Limite 5 dias)</li> <li>•Acompanhamento de menor - R\$ 3.000,00</li> </ul>			
<b>TOTAL</b>	UN	48	R\$ 41.170,00





## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início a partir da assinatura do contrato e terá duração de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado nos casos previstos no art. 57, §1º, da Lei 8.666/93.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 41.170,00 (Quarenta e um mil, cento e setenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 154763

Fonte: 8100

Programa de Trabalho: 108773

Elemento de Despesa: 339033-01

PI: L20RLP1900N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 *Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.*

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) dias, com início no dia 19 (dezenove) de novembro de 2019, na forma descrita no quadro do item 1.3 deste Termo e no Termo de Referência.



**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e,

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*





subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

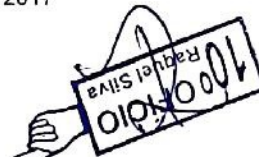
17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Juiz de Fora - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Santos Dumont, 04 de outubro de 2019.

André Diniz de Oliveira  
Diretor Geral do IF Sudeste MG – Campus Stos Dumont  
Portaria nº 571, de 18 de maio de 2017

Mileidy de Assis Sales  
CPF: [REDACTED]  
Júlia Transportes e Turismo Eireli



TESTEMUNHAS:

1-   
André Diniz de Oliveira  
Diretor Geral - SIAPF [REDACTED]  
IF Sudeste MG - Campus Santos Dumont

  
Edilson Fernandes  
CPF: [REDACTED]

2-   
Júlia Transportes e Turismo Eireli



**10º OFÍCIO**  
SERVIÇO DE NOTAS E PROTESTO  
CEILÂNDIA - DF

Antonio Gonçalves de Carvalho - R. ...  
CNPJ 01.860.110/01 - Centro - Cep. 72.215-508 - Ceilândia - Brasília - DF  
www.carvalho10of.com.br - fone: (61) 3371-9000

Reconheço por SEMELHANÇA, a firma de:  
[Nr29B4e1]-MILEIDY DE ASSIS SALES

Em testemunho da verdade,  
CEILÂNDIA, 14 de Outubro de 2019 às 13:50:10  
094 - ADELICINA LOPES DE OLIVEIRA DA COSTA  
ESCREVENTE AUTORIZADA  
TJDF20190160448747/JADA  
Consulte o Selo em [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br)



*Jéssica de Souza Martins*  
Escrivente Autorizada